



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.487, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº044/2009, de autoria da Vereadora Helena Maria Nogueira)

### ALTERA A LEI Nº3.134/2005 QUE "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS POSSUÍREM SANITÁRIOS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº3.134/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece a obrigatoriedade das agências bancárias e órgãos públicos possuírem sanitários em suas dependências, para uso dos clientes".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº3.134/2005 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - As agências bancárias e os órgãos públicos federais, estaduais e municipais instaladas neste Município devem possuir em suas dependências, sanitário para uso dos clientes.*

Art. 3º - As agências não incluídas na Lei nº3.134/2005, terão o mesmo prazo constante no Artigo 2º para se adaptarem à Lei após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

